



**CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - Saudade
do Iguaçu - PR**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/06/17000057

Número / Ano	000057/2021
Data / Horário	17/06/2021 - 09:47:12
Ementa	Proíbe a concessão, de modo cumulativo, dos incentivos previstos na Lei 1.199 de 29 de maio de 2018 às empresas já beneficiadas num período de 36 meses, contados a partir do benefício anterior e dá outras providências.
Autor	DR. VEDANA
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	PROJETO DE LEI LEGISLATIVO
Número Páginas	3
Emitido por	Adriano

Adriano Faust
Secretário Administrativo
17-06-2021



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br
Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores Vereadores, Senhora Vereadora, encaminho este Projeto de Lei Legislativa para vossa apreciação.

A finalidade deste projeto de lei é fixar algumas regras de suma importância ao programa de concessão de incentivos econômico-financeiros e fomento à geração de empregos. O propósito é estipular um período mínimo de 36 meses para que uma empresa que já tenha sido beneficiada possa, novamente, receber esses incentivos.

Consideramos que o mérito desse Projeto de Lei tornará o programa de geração de emprego mais justo, mais eficiente, pois, caso seja aprovado, deverá garantir que os recursos públicos sejam melhor distribuídos e possam atingir um maior número de empreendedores. Quanto àquelas empresas que já foram beneficiadas, elas estão submetidas às disposições do art. 12º, da Lei nº 1.199, de 29 de maio de 2018, que estabelece os prazos de execução dos incentivos. Nesse sentido, este Projeto de Lei cria as condições jurídicas para que os incentivos sejam empregados no prazo previsto, podendo as empresas já beneficiadas, solicitarem novos incentivos mediante o resguardo de 36 meses, contados a partir da última concessão.

Se o interesse do Município for promover o desenvolvimento econômico e trazer novas oportunidades de empregos para nossa população, este Projeto de Lei servirá a esse propósito, pois impede que uma mesma empresa acumule benefícios antes de cumprir o prazo estipulado por esta lei, garantindo assim que os recursos alcancem novos empreendimentos.

Sei que é do interesse de vossas senhorias o progresso econômico de nossa cidade e, por isso, peço a colaboração para a aprovar esse Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Luís Fernando Vedana
Vereador - PDT





Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br

Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

EXMO. SENHOR

JOSEMAR ANTÔNIO CEMIN

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE SAUDADE DO IGUAÇU

O Ilmo. Sr. Vereador LUIS FERNANDO VEDANA, que o presente subscreve, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação plenária o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 05, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Proíbe a concessão, de modo cumulativo, dos incentivos previstos na Lei nº 1.199, de 29 de maio de 2018, às empresas já beneficiadas num período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da concessão do benefício anterior e dá outras providências.

A Câmara Legislativa Municipal de Saudade do Iguaçu, faz saber que o Plenário, por meio de seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica proibido a concessão dos incentivos de ordem econômico-financeira, de modo cumulativo, às empresas que solicitarem os incentivos previstos na Lei nº 1.199, de 29 de maio de 2018, salvo o caráter excepcional, previsto no art. 8º da referida lei.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo somente àquelas empresas que não cumprirem as exigências do art. 2º desta lei.

Art. 2º – As empresas beneficiadas pela Lei nº 1.199, de 29 de maio de 2018, só poderão solicitar novos incentivos após o período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da concessão do benefício anterior.

Art. 3º – Fica alterada a redação do art. 13, da Lei nº 1.199, de 29 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu

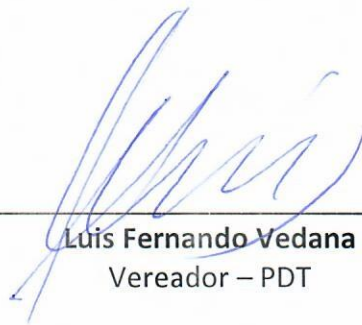
Fone: 46. 3246-1211 | CNPJ: 00.791.289/0001-04

camara@camarasaudade.pr.gov.br | www.camarasaudade.pr.gov.br
Rua Valentin Olivo, 727 - 85568-000 - Saudade do Iguaçu - PR

Art. 13º - Os incentivos desta Lei poderão ser concedidos cumulativamente, após o período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da concessão do benefício anterior.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, (Plenário “Vereador Ângelo Zanesco”), em 14 de junho de 2021.



Luis Fernando Vedana
Vereador – PDT

